

14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de **15** dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2.797 - Fátima - Santarém - PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

- 01 - Livro de Registro de Apuração de ICMS
- 02 - Livro de Registro de Entradas
- 03 - Livro de Registro de Inventário
- 04 - Livro de Registro de Saídas
- 05 - Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- 06 - Notas Fiscais de Entradas
- 07 - Notas Fiscais de Saídas

Frederico Inacio Rocha e Silva
Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Toni Alberto Filter**
INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.265.541-7**
PERÍODO : **03 / 2011 a 12 / 2011**

NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT Santarém
Protocolo 941805

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo **CAMEXIM CAPTURA EXPÓRTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP**, nº **15.164.754-2**, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **012011510000061-1** foi julgado **IMPROCEDENTE, COM** RECURSO de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do art. 30 da Lei 6.182/98. Belém (PA), 21 de Março de 2016.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária Geral da Julgadoria

Protocolo 941267

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 376 DE 21 DE MARÇO DE 2016

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art.1º da lei Nº 6.277/99, de 29 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria acompanhar o desempenho funcional , profissional, moral e ético dos servidores do órgão na sua área de atuação, junto à contribuintes e demais usuários de seus serviços, através de medidas preventivas e corretivas, bem como, contribuir para a melhoria do referido desempenho,

CONSIDERANDO que, dentre as competências legais da Corregedoria, cabe à subunidade de Correição, realizar correições nas unidades administrativas da SEFA, verificando a regularidade dos procedimentos e da aplicação uniforme das normas incidentes, à luz do artigo 7º, do Decreto nº 4103/2000, de 14/06/2000;

RESOLVE:

I - REALIZAR Correição na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária IVPA e ITCD para verificar a regularidade dos procedimentos e da aplicação uniforme das normas incidentes;

II- CONSTITUIR Comissão de Correição Ordinária, integrada pelos servidores, **MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO**, FRE identificação funcional 00047252-01, **SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA**, FRE identificação funcional 05156505-01, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao procedimento correcional na **Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária IVPA e ITCD**.

IV- Concluídos os trabalhos, a Comissão de Correição elaborará, relatório final.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
EM, 21 /03/2016

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 941539

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECUSOS
FAZENDÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada AUTO POSTO MARAJÓ LTDA, I.E. n. 15.204.534-1, nos termos

do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 20/01/2016, Processo n. 012012510002044-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012012510002044-0, que negou provimento ao Recurso n. 11269 - Voluntário, conforme acórdão n. 4941 - 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de março de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada AUREA LAURIA TEIXEIRA SA, CPF. n. 041.968.132-91, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 17/02/2016, Processo n. 012012510004893-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012012510004893-0, que negou provimento ao Recurso n. 11113 - Voluntário, conforme acórdão n. 4973 - 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de março de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado **COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV**, I.E. n. 15.305.661-4 nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 15/02/2016, Processo n. 182014510000783-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 182014510000783-7, que negou provimento ao Recurso n. 11230 - Voluntário, conforme acórdão n. 5301 - 2ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de março de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **SOARES & MEDEIROS LTDA (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARITUBA LTDA)**, Inscrição Estadual n. 15.258.789-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 14/01/2016, Processo n. 092011510000013-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092011510000013-0, Recurso n. 11106 - Voluntário, que declarou a nulidade do auto de infração, conforme acórdão n. 5261 - 2ª CPJ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de março de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5014- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11391 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000587-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a autuação quando ficar comprovado que o contribuinte não possuía o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, ao qual era obrigado, na forma estabelecida na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2016.

ACÓRDÃO N.5013- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000218-1). CONSELHEIRO RELATOR: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2016.

ACÓRDÃO N.5012- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11259 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000185-1). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar documentos e livros fiscais requisitados na forma da legislação tributária estadual, constitui embargo à ação fiscal, sujeitando o contribuinte às cominações de lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2016.

ACÓRDÃO N.5011- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11176 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000220-3). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara im procedente o AINF quando não estar configurado nos autos o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2016.

ACÓRDÃO N.5010- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11171 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 3720115100003721-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que decidiu pela nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência e o enquadramento legal estão em desacordo com a infração cometida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2016.

Acórdão n. 5009 - 1ª cpj. RECURSO N. 6645 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102010510000249-7). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando comprovado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2016.

Acórdão n. 5008 - 1ª cpj. RECURSO N. 6643 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102010510000249-7). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após as verificações pertinentes, excluiu da autuação os valores referentes as mercadorias efetivamente exportadas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2016.

ACÓRDÃO N.5007- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11519 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000042-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Lei Estadual n. 5.530/1989 em seu artigo 39 disciplina a substituição tributária no âmbito do Estado do Pará. Preliminar de inexistência de previsão legal rejeitada por unanimidade. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo manifestar-se sobre a validade ou constitucionalidade de lei. Inteligência do art. 26, III, da Lei n. 6.182/1998. 4. Deixar de reter e recolher no todo, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2016.

Acórdão n. 5006 - 1ª cpj. RECURSO N. 8015 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252012730003762-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. As controvérsias relativas à exclusão de ofício do Simples Nacional devem ser apreciadas à luz da Lei n. 6.182/1989, que cuida do procedimento administrativo tributário do Estado do Pará. 4. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional que comprovadamente não tenha comunicado a existência de situação irregular causada por pendência cadastral junto à SEFA, consoante o artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, normatizado pela resolução CGSN n. 06/2007. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2016.